

Lei 763/2020

de 09 (nove) de dezembro de 2020

**“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condomínio Flora Parque (Residencial Aroeira), e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o requerimento da empresa PROJETO 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABADIA DE GOIÁS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.984.793/0001-87, com sede na Rua 1.137, nº 286, Setor Marista, Goiânia –GO, CEP nº 74.180-160, solicitando aprovação do Loteamento “Condomínio Flora Parque (Residencial Aroeira)”, situado na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

**Art. 2º.** A empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 6.925, do Registro de imóveis da Comarca de Guapó, Distrito Judiciário de Abadia de Goiás.

**Art. 3º.** A área a ser loteada está localizada em área de expansão urbana da Cidade de Abadia de Goiás –GO, denominada Fazenda Boa Vista do Ribeirão, com base na Lei 645/2017 conforme dispõe certidão de Diretrizes Urbanas, expedida anteriormente pela Diretora de Engenharia.

**Art. 4º.** Consta no processo administrativo em anexo, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todas as quadras, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-GO ou CAU, bem como juntada cópia das ART E RRT.

**Art. 5º.** O projeto loteamento urbano, aprovado pela Diretoria de Planejamento Urbano, Infraestrutura e Obras, de natureza de chácaras, denominado “Condomínio Flora Parque (Residencial Aroeira)”, constituído pelo imóvel lote de terras urbanas, com área total no importe de 1.019.930m<sup>2</sup>, dividida em lotes de chácaras no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na forma que segue:

**I** - 386 (trezentos e oitenta e seis) lotes de chácaras, destinados à habitação que perfazem a área total alienável de 512.551,02m<sup>2</sup>;

**II** - fazem parte do loteamento as áreas descritas abaixo:

- a) Área públicas - 275,989,01m<sup>2</sup>; sendo 139.930,53m<sup>2</sup> de áreas de uso público e p/ equipamentos urbanos e 136.058,48m<sup>2</sup> de vias de canalização de tráfego;
- b) Área total parcelável - 788.540,03m<sup>2</sup> - corresponde a somatórias de áreas de uso público, áreas para vias de tráfego e área alienável, totalizando o percentual de 77,313%;
- c) Área de preservação permanente - 109.825,94 - percentual de 10,768%;
- d) Área reserva do proprietário - 121.564,03 - percentual de 11,919%.

**Art. 6º.** Os mapas, bem como o processo de aprovação do referido loteamento, fazem parte da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

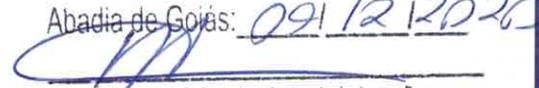
Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.



Romes Gomes e Silva  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 09/12/2020



Secretário de Administração